



INSTRUÇÃO NORMATIVA

PROCESSO N.º 613114
FOLHAS Nº 55
U.J. Secretária Geral
SEBRAE-SP

IN 38 00

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Macroprocesso: Suporte
Processo: Financeiro
Subprocesso: Gestão de Investimentos
Gestor/Origem: Unidade Finanças

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. DEPÓSITO EM BANCOS OFICIAIS	2
3. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	2
4. EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE E NÍVEL DE REFERÊNCIA	2
5. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO	3
6. CRITÉRIOS DE RESGATE	3
7. VOLUMES MÁXIMO E MÍNIMO DE SALDO EM CONTA CORRENTE	4
8. FLUXO DE CAIXA E CONTROLE DE SALDOS BANCÁRIOS	4
9. APORTE DE RECURSOS EM OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO	4
10. REGISTROS SISTÊMICOS	5
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	5

1. OBJETIVO

Regulamentar a gestão, para fins de investimento, dos ativos financeiros do SEBRAE-SP, visando à preservação e valorização destes.

2. DEPÓSITO EM BANCOS OFICIAIS

Sendo os recursos do SEBRAE-SP oriundos de alíquota adicional das contribuições destinadas aos serviços sociais autônomos a que se referem os Decretos-Lei nº 151, de 09/02/1967, e nº 2.318, de 30/12/1986, e a Lei nº 8.029, de 12/04/1990, suas disponibilidades deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil S.A e na Caixa Econômica Federal.

3. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

3.1. A gestão dos recursos do SEBRAE-SP terá como regra de definição de investimento a seleção da opção que reúna as melhores condições de remuneração para um dado nível de risco, ou menor grau de risco entre duas opções de igual remuneração, considerando as seguintes limitações:

3.1.1. Renda fixa - serão permitidas operações em fundos de renda fixa, constituídos pelo SEBRAE-NA ou SEBRAE-SP, desde que estes não contrariem o disposto nesta IN.

3.1.2. Certificados de depósitos bancário (CDB) - serão permitidas operações com títulos prefixados e/ou pós-fixados. Nos casos de títulos pós-fixados o indexador da operação deverá ser de baixa exposição a risco, restringindo as opções em ativos de renda fixa e/ou percentuais do Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

3.1.3. Renda variável, mercado de ações e mercado cambial - não será permitida alocação de recursos nessas modalidades de aplicação para fins de investimento.

3.1.4. Derivativos - não serão permitidas operações com derivativos.

4. EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE E NÍVEL DE REFERÊNCIA

4.1. O SEBRAE-SP terá como nível de referência e expectativa de rentabilidade para sua carteira de aplicações a taxa de Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

4.1.1. O valor de referência deverá ser avaliado livre de taxas e custos.

4.2. A fixação de um referencial representa uma meta a ser perseguida, não se configurando sob nenhuma hipótese como promessa de rentabilidade.

1. 1. 1. 1.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

- 5.1. Os aportes de recursos em operações financeiras (aplicações) serão efetuados pela Unidade Finanças.
- 5.2. A decisão concernente a cada aplicação deverá estar registrada em nota técnica, emitida pela Unidade Finanças, com avaliação e aprovação de seu gerente e do Diretor de Administração e Finanças.
- 5.3. Toda nota técnica deverá especificar o objetivo da operação, a caracterização das alternativas de aplicações consideradas e um parecer técnico conclusivo, sugerindo a alternativa de investimento considerada preferível entre as disponíveis.
- 5.4. A nota técnica terá por base cotações de taxas levantadas, na data em que se pretender fechar operação de investimento, junto a bancos autorizados com quem o SEBRAE-SP mantenha relacionamento comercial.
 - 5.4.1. Os parâmetros de cotação sob a forma de taxa, prazo, modalidade de aplicação e condições de resgate deverão ser comuns a todos os bancos que vierem a ser consultados.
- 5.5. Instruirão a nota técnica os seguintes documentos auxiliares:
 - 5.5.1. Relatório de fluxo de caixa previsto futuro;
 - 5.5.2. Documento emitido pelo banco comprovando a taxa ofertada (e-mail, fax, ofício, memorando, etc.);
 - 5.5.3. Histórico de rentabilidade dos fundos.
- 5.6. Será fechada a operação com o banco que oferecer melhor rentabilidade.
 - 5.6.1. Nas situações em que os bancos oferecerem as mesmas taxas de rentabilidade, será feita opção pelo banco em que os recursos já estiverem alocados. Tratando-se de depósito inicial (recursos novos), será feita opção pelo banco que tenha o menor saldo de recursos aplicados.

6. CRITÉRIOS DE RESGATE

- 6.1. Os desinvestimentos (resgates) de operações financeiras serão efetuados pela Unidade Finanças, com aprovação de seu gerente.
 - 6.1.1. Resgates com valor superior a R\$ 7 milhões serão autorizados por 2 (dois) diretores.
- 6.2. Os resgates poderão ocorrer nas situações seguintes:
 - 6.2.1. Vencimento de operação;



- 6.2.2. Necessidade de saldo para liquidação de compromissos programados no fluxo de caixa;
- 6.2.3. Permuta de operação.
- 6.3. Para proceder ao resgate de aplicação, a Unidade Finanças deverá considerar a operação que tenha a menor rentabilidade ou a maior quantidade de dias em aplicação.
- 6.4. Os resgates envolvendo permuta de operação deverão ser objeto de autorização pelo Diretor de Administração e Finanças e serão acompanhados de justificativa do desinvestimento, com informações sobre aspectos de risco e rentabilidade, bem como de nota técnica relativa à nova aplicação, conforme item 5 desta IN.

7. VOLUME MÁXIMO DE SALDO EM CONTA CORRENTE

- 7.1. O limite máximo de recursos mantidos em conta corrente será o exigível para liquidação dos compromissos programados para os sete dias úteis seguintes ao da data origem (D+7).

8. FLUXO DE CAIXA E CONTROLE DE SALDOS BANCÁRIOS

- 8.1 A periodicidade do fluxo de caixa será diária, em ciclos mensais, com demonstração das movimentações financeiras previstas e realizadas.
 - 8.1.1. O regime será o de caixa e o método direto.
- 8.2. O controle de saldos bancários do SEBRAE-SP ocorrerá por meio do instrumento denominado "Mapa-Financeiro", que deverá demonstrar os saldos de conta corrente, o volume total de recebimentos de recursos e volume total de pagamentos em determinado período de tempo.
 - 8.2.1. A periodicidade do mapa-financeiro será diária, com demonstração da movimentação financeira realizada no período.
- 8.3. Tanto o fluxo de caixa quanto o mapa-financeiro deverão ser elaborados pela Unidade Finanças, obedecendo às seguintes segregações de funções: Elaborador; Revisor; e Aprovador.

9. APORTE DE RECURSOS EM OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO

- 9.1. Quando a estimativa de fluxo de caixa indicar a existência de excedente de recursos, considerado o volume de entradas e saídas projetadas para o exercício, poderão ser realizadas aplicações em operações de longo prazo.




10. REGISTROS SISTÊMICOS

- 10.1. Todas as operações de aplicações e resgates financeiros deverão ser registradas e contabilizadas no sistema oficial do SEBRAE-SP.
- 10.2. Eventuais exclusões e alterações dos registros que se façam necessárias deverão ser precedidas de justificativa por escrito, com aprovação do gerente da Unidade Finanças.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As situações não previstas nesta IN serão deliberadas pela Diretoria Executiva.
- 11.2. Esta IN entrará em vigor no dia seguinte ao de sua publicação na intranet do SEBRAE-SP, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovação da Diretoria Executiva

Pedro Rubez Jehá  _____ Diretor de Administração e Finanças	Bruno Caetano Raimundo  _____ Diretor-Superintendente	Ivan Hussni  _____ Diretor Técnico
---	---	---

Aprovado em 08 / 10 / 2018.

Publique-se e dê-se ciência.